



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxxx xx Xxx/XX, na Xxx Xxxx Xxxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxxxx, n.º XX, bairro Xxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.xxx-xxx, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail xxxxxxxxx@xxxxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2019, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666 /93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09, pelos Provimentos PGJ /RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02 e pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa de prestação de serviço de coleta, transporte, desmagnetização, descaracterização e encaminhamento para destino final de fitas magnéticas, em observância às especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



A descrição dos serviços e suas especificações estão previstas no Termo de Referência – Anexo I (item 3) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar a coleta das fitas magnéticas a serem descartadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nos seguintes locais:

- Unidade de Infraestrutura, com endereço na Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º andar , Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

- Unidade de Equipamentos, com endereço na Andrade de Neves, n.º 106, 13º andar.Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

- Unidade de Almoxarifado, com endereço na Rua Beco José Paris, n.º 675, Depósito 5, Sarandi, Porto Alegre/RS.

3.2 O horário para coleta das fitas, nos locais acima informados, será das 9h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, devendo ser previamente agendado com a Unidade de Infraestrutura da CONTRATANTE pelo telefone: (51) 3295-1055.

3.3 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas sucessivas:

3.3.1 provisoriamente, no ato da entrega da notificação da conclusão dos serviços, juntamente com toda documentação comprovando a correta destinação dos resíduos restantes, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do edital;



3.3.2 definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, depois de ser verificada a conformidade da execução e da documentação apresentada e consequente aceitação. Caso alguma documentação não esteja de acordo com o exigido, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua regularização. Sendo satisfatória a verificação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$xxxx,xx (...).

4.2 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato do recebimento provisório, juntamente com a documentação constante do item 3.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no e-mail nf-adi@mprs.mp.br, ou para Unidade de Apoio Administrativo – Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198.

4.3 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a análise do relatório final dos serviços prestados pelo fiscal técnico e emissão de Recebimento Definitivo dos serviços.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda com as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



penalidades ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
 - b) realizar diligencias ou solicitar comprovação do atendimento ao exigido no Edital, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
 - c) acompanhar os trabalhos, a seu critério e a qualquer momento da execução dos serviços, de forma total ou por amostragem, através da designação de servidor que acompanhará as fases, inclusive o transporte;
- c.1) caso a unidade de processamento da CONTRATADA esteja localizada a mais de 100 km da sede da CONTRATANTE, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, deverão ser custeadas pela CONTRATADA todas as despesas de



hospedagem, deslocamento e alimentação para 01 (um) servidor da CONTRATANTE, de forma a viabilizar o acompanhamento dos serviços durante todo o tempo necessário para a conclusão da desmagnetização e descaracterização das fitas magnéticas.

6.1.2 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos desde que devidamente cumpridas as obrigações contratuais;

b) fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo contratante;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) não subcontratar, salvo após a fase de descaracterização das fitas, para processamento do consumo térmico das mesmas, por parceiro;

i) executar os serviços de acordo com as orientações da ISO14001 e atendendo as Legislações da Política Nacional de Resíduos;

j) efetuar os serviços contratados, procedendo à coleta do material e fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para correta realização dos serviços;

l) responsabilizar-se pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como pela manutenção do veículo coletor equipado de acordo com a norma ambiental vigente e licenciamento pelo órgão ambiental estadual responsável, se aplicável;

m) guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados e informações que venham tomar conhecimento, em razão dos serviços em relação aos dados e informações que venham tomar conhecimento, em razão dos serviços prestados e, de que, por força de lei, é responsável civil e criminalmente por sua



divulgação indevida ou pela utilização descuidada ou incorreta. No caso de divulgação indevida de informações contidas no material coletado para descarte, a CONTRATADA, além de sujeitar-se às penas previstas na legislação específica e às sanções estabelecidas no contrato, se obrigará a compor eventual dano moral ou material proveniente da divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.4 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.5 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, telefone n.º (51) 3295-8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.151/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

O prazo de vigência deste ajuste é de 06 (seis) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante.

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.151/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços
